

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CGH NOGUEIRA
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 16.440.416-1
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 62,641.17	R\$ 1,524.41	R\$ 64,165.58
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
		UC	Data	Valor
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Pagamento de nota- TERCERIZADOS	P.E SERRA DA ESPERANÇA	7/18/2023	R\$ 32,777.84
	Filmagem, gravação e degravação (taquigrafia), para posterior confecção de atas das reuniões da Câmara de Compensação Ambiental (CCA) / Instituto Água e Terra	GESTÃO UCs	7/19/2023	R\$ 2,760.00
	Pagamento dos dois motoristas referente ao mês 08/2023, contrato 10353/2023	GESTÃO UCs	9/14/2023	R\$ 10,998.20
	PASEP 09/2023	GESTÃO UCs	9/19/2023	R\$ 5,065.80
	Uniformes para a DIPAN, NF 6301	GESTÃO UCs	9/26/2023	R\$ 2,211.00
	Aquisição de kit multimidia e câmera de ré para dois veículos mitsubishi, NF 557	GESTÃO UCs	9/27/2023	R\$ 4,000.00
	Pagamento de serviços executado na Ilha das Cobras. NF 79	PE Ilha das Cobras	10/19/2023	R\$ 5,503.72
	Aquisição de equipamentos e materiais de construção para reabertura do parque	P.E DO PAU OCO	12/13/2023	R\$ 849.02
TOTAL				R\$ 64,165.58

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação.
Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.